



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
183/2022/SMCEL FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA
AIMBERE MARTINATO,
SERVIÇO DE ALARME
MONITORADO 24 HORAS
PARA A SEDE DA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO
DA CULTURA E DO ESPORTE
E LAZER, TEATRO
MUNICIAPL E CENTRO
MUNICIPAL DE CULTURA,
EM CONFORMIDADE COM A
DISPENSA DE
LICITAÇÃO/CD381/2022

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AIMBERE MARTINATO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 25.153.887/0001-89, estabelecida nesta cidade na Rua Doutor Nascimento nº 406, Bairro Quinta, CEP 96.222-155, neste ato representado pelo Sr. Aimbere Martinato, portador do CPF nº 000.988.790-30, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº xx/2022, Protocolo Digital 6335/2022 celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para **SERVIÇO DE ALARME MONITORADO 24 HORAS PARA A SEDE DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA E DO ESPORTE E LAZER, TEATRO MUNICIPAL E CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**, conforme orçamento anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R\$ 1.015,38 (um mil e quinze reais) por mês, totalizando R\$ 12.184,50 (doze mil e cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) ao final de 12 meses, constante da Proposta vencedora, accito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

18 - Secretaria De Município Da Cultura E Do Esporte E Lazer
18.01 - Complexo Administrativo
18.01.04 - Administração
18.01.04.122 – Administração Geral
18.01.04.122.0002 – Gestão Do Poder Executivo
18.01.04.122.0002.2001 – Manutenção Dos Serviços Administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – PJ
Código Reduzido (2109) 1 - Recurso Livre

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da assinatura de ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado até o limite máximo legal, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação;
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, tampouco pode onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer através da SMCAS as orientações necessárias;
- b) Atender os respectivos turnos de funcionamento das Unidades;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- e) Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- f) Fornecer condições adequadas para execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

h) Observar o comprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 31 de março de 2022


AIMBERE MARTINATO-ME
Contratada

Luís Henrique Abreu Drevnovicz

Secretário de Município da Cultura, Esporte e Lazer

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMCAS/SMF/SMGAL/CSCI/CONTRATADA